



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS,  
ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ATUARIAIS**

**ANNA MEMRAN SCHREIER**

**RELAÇÃO ENTRE O CAPITALISMO E O SISTEMA CARCERÁRIO  
NORTE-AMERICANO E BRASILEIRO**

**MONOGRAFIA DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

**SÃO PAULO**

**2023**

ANNA MEMRAN SCHREIER

**RELAÇÃO ENTRE O CAPITALISMO E O SISTEMA CARCERÁRIO  
NORTE-AMERICANO E BRASILEIRO**

Monografia submetida à apreciação de banca  
examinadora do Departamento de Economia,  
como exigência parcial para a obtenção do grau  
de Bacharel em Ciências Econômicas,  
elaborada sob a orientação do Professor Doutor  
Antônio Carlos de Moraes.

SÃO PAULO

2023

## PÁGINA DE APROVAÇÃO

Esta monografia foi examinada pelos professores abaixo relacionados e aprovada com nota final \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Nomes legíveis dos examinadores (orientador e demais membros da banca)

---

---

---

**O autor desta obra autoriza sua publicação eletrônica na Biblioteca Digital da PUC SP.** Este trabalho é somente para uso privado de atividades de pesquisa e ensino. Não é autorizada sua reprodução para quaisquer fins lucrativos. Esta reserva de direitos abrange a todos os dados do documento bem como seu conteúdo. Na utilização ou citação de partes

do documento é obrigatório mencionar nome da pessoa autora do trabalho e demais itens da referência bibliográfica.

Schreier, Anna Memran.

Relação entre o capitalismo e o sistema carcerário/ Anna Memran  
Schreier – São Paulo, 2023, 50 p.

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências  
Econômicas  
Orientador: Antonio Carlos de Moraes

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo  
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuariais

*A prisão não é um sinal de que a sociedade está se livrando de criminosos. Pelo contrário, é um sinal de que a sociedade falhou em integrar plenamente esses indivíduos.*

— Angela Davis

## RESUMO

SCHREIER, Anna Memran. **Relação entre o capitalismo e o sistema carcerário norte-americano e brasileiro.**

A privatização das prisões é vista como uma solução para o encarceramento em massa, em uma sociedade que utiliza a vigilância, o policiamento e a prisão, através de ações do governo e da indústria, como paliativos para problemas econômicos, sociais e políticos. No entanto, tal alternativa é temerosa, tendo em vista que pode vir a incentivar uma indústria de exploração através do uso da mão de obra dos detentos e da falta de condições básicas e de programas que visam colaborar com a reintegração das pessoas privadas de liberdade na sociedade, além de incentivar o aumento de presos, que geram, por consequência, mais lucros. Dessa forma, este presente trabalho tem por objetivo trazer uma reflexão sobre a situação dos complexos industriais-prisionais norte-americano e brasileiro, em comparação, considerando suas características e dificuldades, assim como a relação destes com o capitalismo e a exploração. Com isso em mente, a privatização é colocada como uma possível solução para os problemas, todavia, coloca-se a questão de como as empresas de prisões privadas lucram em detrimento das condições sub-humanas e inadequadas das instituições e, ainda, acabam gerando um conflito entre a busca pelo lucro e a responsabilidade do Estado de proteger e garantir os direitos dos detentos. Por fim, trata-se da influência que o sistema carcerário norte-americano tem sobre o brasileiro, versando sobre possíveis alternativas ao encarceramento em massa que parece ser a tendência atual.

**Palavras-chave:** criminalidade; sistema carcerário; privatização; prisões privadas; capitalismo.

## ***ABSTRACT***

SCHREIER, Anna Memran. *Alliance between capitalism and the North American and Brazilian incarcerated system.*

*Prison privatization is taken as a solution to mass incarceration, in a society that uses surveillance, policing and imprisonment, through government and industry actions, as palliatives for economic, social, and political problems. However, such an alternative is fearful, considering it could encourage exploitation by inmates' labor and the lack of basic conditions and programs that aim to collaborate with the reintegration of people deprived of liberty, in addition to encouraging an increase in prison population, which consequently generates more profits. Therefore, this present work aims to reflect about the North American and Brazilian prison-industrial complexes, in comparison, considering their characteristics and difficulties, as well as their relationship with capitalism and exploitation. In light of this, privatization is presented as a possible solution to the problems, despite that, arises the question of how private prison companies profit from the sub-human and inadequate conditions of the institutions and, in addition, end up generating a conflict between the pursuit of profit and the State's responsibility to protect and guarantee the rights of inmates. Conclusively, this article echoes the influence the North American prison system has on Brazilians, dealing with alternatives to the mass incarceration that seems to be the current trend.*

**Keywords:** *crime; prison system; privatization; private prisons; capitalism.*

## **LISTA DE GRÁFICOS**

|   |    |
|---|----|
| <b>GRÁFICO 1 – POPULAÇÃO ENCARCERADA NOS EUA ENTRE 1925 E 2021</b>                            | 10 |
| <b>GRÁFICO 2 – POPULAÇÃO PRESA EM PRISÕES FEDERAIS DECLINA<br/>DURANTE O GOVERNO DE OBAMA</b> | 12 |
| <b>GRÁFICO 3 - DIVISÃO DE PRESOS POR SISTEMA CRIMINAL DE JUSTIÇA NOS<br/>EUA</b>              | 13 |

## **LISTA DE TABELAS**

|   |           |
|---|-----------|
| <b>TABELA 1 - PRIMEIRO CENSO DE DADOS NAS PRISÕES: 1850-1870 .....</b>                      | <b>10</b> |
| <b>TABELA 2 - CRESCIMENTO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA AMERICANA<br/>ENTRE 1975 - 1995 .....</b> | <b>11</b> |
| <b>TABELA 3 - PORCENTAGEM DE PRESOS TRABALHANDO NO BRASIL EM<br/>2021.....</b>              | <b>16</b> |

## **LISTA DE IMAGENS**

|  |           |
|--|-----------|
| <b>FIGURA 1 - PERSPECTIVA DO GOVERNO PARA LUCRAR COM AS PRISÕES<br/>PRIVADAS.....</b>              | <b>21</b> |
| <b>FIGURA 2 - PERSPECTIVA DAS PRISÕES PRIVADAS PARA LUCRAR MAIS COM<br/>O ENCARCERAMENTO .....</b> | <b>22</b> |

## SUMÁRIO

|          |  |           |
|----------|--|-----------|
| <b>1</b> | <b>DIAGNÓSTICO DO MAIOR SISTEMA PRISIONAL DO MUNDO .....</b>             | <b>8</b>  |
| 1.1      | O COMPLEXO INDUSTRIAL-PRISIONAL .....                                    | 9         |
| 1.2      | CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA PRISIONAL .....                               | 12        |
| 1.3      | O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO .....                                    | 13        |
| 1.4      | A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO PRISIONAL .....                                 | 16        |
| <b>2</b> | <b>COMO AS PRISÕES LUCRAM? .....</b>                                     | <b>18</b> |
| 2.1      | IMPLICAÇÕES .....  | 19        |
| 2.2      | O LUCRO .....  | 20        |
| 2.3      | O INCENTIVO DO GOVERNO ÀS PRISÕES PRIVADAS .....                         | 21        |
| 2.4      | QUESTÕES ÉTICAS E SOCIAIS EM TORNO DA PRIVATIZAÇÃO DAS PRISÕES .....     | 23        |
| <b>3</b> | <b>A INFLUÊNCIA DO SISTEMA CARCERÁRIO NORTE-AMERICANO NO BRASIL.....</b> | <b>24</b> |
| 3.1      | O HISTÓRICO DAS PRISÕES PRIVADAS NOS ESTADOS UNIDOS .....                | 25        |
| 3.2      | A DISCUSSÃO SOBRE AS PRISÕES PRIVADAS NO BRASIL .....                    | 26        |
| 3.3      | A INFLUÊNCIA DAS PRISÕES PRIVADAS NO BRASIL .....                        | 26        |
| 3.4      | AS PRINCIPAIS CAUSAS DA CRIMINALIDADE NO BRASIL .....                    | 27        |
| 3.5      | ALTERNATIVAS INOVADORAS PARA CONTER AS PRISÕES EM MASSA .....            | 28        |
| <b>4</b> | <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>  | <b>30</b> |
|          | <b>REFERÊNCIAS .....</b>   | <b>32</b> |

## 1     DIAGNÓSTICO DO MAIOR SISTEMA PRISIONAL DO MUNDO

O sistema carcerário dos Estados Unidos é tido como o maior do mundo. O número é expressivo, visto que são mais de dois milhões de pessoas privadas de liberdade que estão nessa situação, devido a um processo de construção de leis e normas que regem a sociedade em que se vive atualmente. A situação é péssima, os centros prisionais estão lotados e os presos são tratados como objetos, mesmo assim o número não para de crescer. E isso se dá porque as instituições públicas e privadas lucram com a mão de obra vulnerável vindas das prisões.

O objetivo central do presente trabalho é abordar as características do sistema prisional dos Estados Unidos, analisando o contexto histórico do crescimento da massa carcerária e o desenvolvimento do complexo industrial-prisional. Propõe-se, assim, apresentar os benefícios trazidos para as instituições públicas e privadas pelo aumento dos encarcerados, baseado nos princípios do complexo industrial-prisional e no aumento do lucro dos interessados.

Assim sendo, aqui é retratado também o sistema prisional brasileiro que, ao longo do tempo, através de mudanças nas leis penais, foi se transformando em um ambiente de pessoas marginalizadas em condições sub-humanas. A privatização é apontada como uma alternativa para resolver os problemas das prisões, porém ela é temerosa, já que incentiva uma indústria de exploração para pessoas que precisam de educação.

Este capítulo inicial está dividido em quatro seções: a primeira retrata o contexto histórico de crescimento do sistema prisional dos Estados Unidos, com números e datas. A segunda apresenta um retrato do próprio sistema carcerário, quem faz parte dele, como é a divisão e quais são as leis referentes. Em seguida, faz-se a descrição do sistema brasileiro e as suas dificuldades. Por fim, a quarta seção do capítulo traz à tona a exploração da mão de obra nas cadeias brasileiras e a discussão sobre a questão da privatização.

## 1.1 O COMPLEXO INDUSTRIAL-PRISIONAL

Com mais de dois milhões de pessoas e um crescimento de 500% nos últimos 40 anos, os Estados Unidos detém o título de maior sistema carcerário do mundo, sentenciando a própria população mais do que qualquer outro lugar: com 4% da população mundial, o país possui 25% dos prisioneiros do globo. Mas por que o país que sempre pregou a autonomia e a liberdade de seus habitantes apresenta números tão grandiosos? Para entender, é preciso voltar no tempo, para, especificamente, 1865, ano em que foi aprovada a 13<sup>a</sup> Emenda à Constituição, referente à proibição da escravidão, na qual Abraham Lincoln diz que: “Não haverá, nos Estados Unidos ou em qualquer lugar sujeito a sua jurisdição, nem escravidão, nem trabalhos forçados, salvo como punição de um crime pelo qual o réu tenha sido devidamente condenado” (United States of America, 1865, tradução nossa).

A emenda que garantiu a liberdade para milhões de pessoas concedeu a escravidão como punição por crime, o que tornava os detentos propriedades do Estado. Os escravos libertos não foram inseridos nas sociedades, ao contrário disso, eram acusados de pequenos delitos ou de não cumprirem seus compromissos, presos e obrigados a trabalhar em plantações ou na construção de ferrovias.

Com o mundo capitalista em desenvolvimento, começaram a surgir interesses econômicos em encarcerar a população, isso porque instituições públicas e privadas se beneficiaram de mão de obra e serviços encontrados dentro das prisões. Essa relação entre punição e interesses econômicos é chamada de complexo industrial-prisional, convergindo os interesses do governo e da indústria que utilizam a vigilância, o policiamento e a prisão como soluções para problemas econômicos, sociais e políticos (Davis, 2003).

A indústria prisional privada se expandiu ao longo dos anos, incentivando empresas a explorar os presos, com a descoberta de que é mais fácil, barato e lucrativo utilizar os aprisionados para a produção. Este aspecto do complexo industrial-prisional foi encorajado pela 13<sup>a</sup> Emenda, razão pela qual houve o primeiro *boom* de crescimento da massa carcerária norte-americana. Para se ter uma ideia desse crescimento, apresenta-se a Tabela 1.

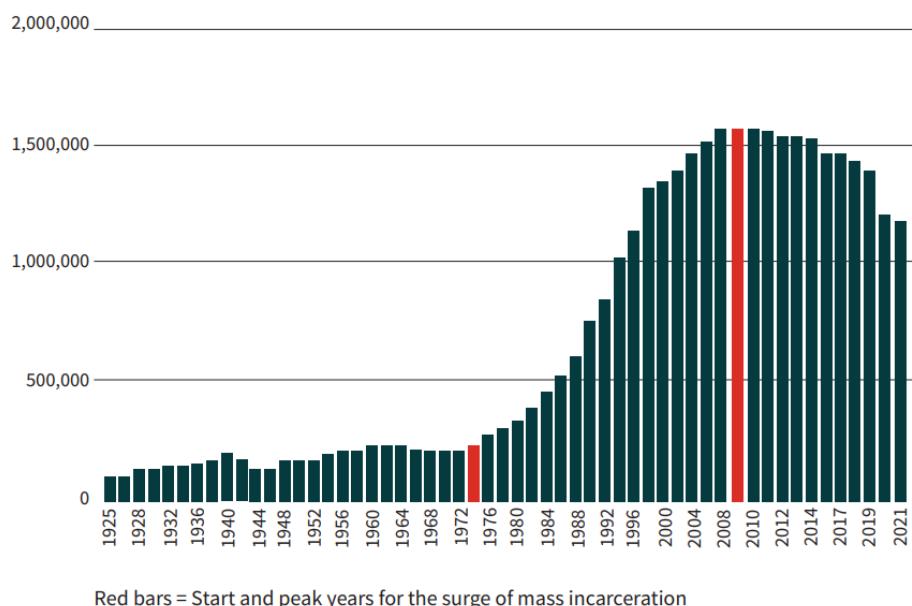
**TABELA 1 – PRIMEIRO CENSO DE DADOS NAS PRISÕES: 1850-1870**

| Censo Criminal |                           |                              |                       |        |
|----------------|---------------------------|------------------------------|-----------------------|--------|
| Ano            | Condenações durante o ano | Prisões em primeiro de Junho | Índice a cada 100.000 |        |
|                |                           |                              | Condenações           | Presos |
| 1850           | 26.679                    | 6.737                        | 115                   | 29     |
| 1860           | 98.836                    | 19.086                       | 314,3                 | 60,7   |
| 1870           | 36.562                    | 32.901                       | 94,8                  | 85,3   |

Fonte: Elaborado pela autora com base em dados da United States Census Bureau (c2023).

Na tabela acima, conseguimos observar o aumento do número de condenações na década de 1860, período de declaração da 13<sup>a</sup> Emenda, ressaltando o *boom* supracitado.

Algumas décadas se passaram até 1970, período no qual Richard Nixon assumiu a presidência dos Estados Unidos e instituiu a política de Guerra às Drogas, dando início ao que ficou conhecido como a nova era do encarceramento em massa. Em 1971, o trigésimo sétimo presidente norte-americano declarou o abuso de drogas como o inimigo público número um e aumentou o financiamento federal para agências de controle e esforços de tratamento de drogas. Com isso, penalidades severas foram instauradas, como sentenças obrigatórias e prisões sem mandado. O gráfico abaixo apresenta a curva de crescimento exponencial do sistema carcerário norte-americano:

**GRÁFICO 1 – POPULAÇÃO ENCARCERADA NOS EUA ENTRE 1925 E 2021**

Barra vermelha: Começo e ano com maior número de encarcerados.

Fonte: *The Sentencing Project* (2023)

Como podemos observar no gráfico do *The Sentencing Project* (2023), o número de pessoas presas começou a crescer exponencialmente após a declaração da Guerra às Drogas.

A partir de 1981, quando Ronald Reagan se tornou presidente, a Guerra às Drogas tomou proporções gigantescas. Reagan expandiu o alcance da política de drogas, focando principalmente na punição criminal. As prisões, instituições de nível estadual ou federal, e as *jails*, instituições administradas pelas cidades e condados, passaram de 300 mil encarcerados em 1978 para cerca de 1 milhão na década de 1990.

**TABELA 2 – CRESCIMENTO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA AMERICANA ENTRE 1975-1995**

|   | 1975           | 1980           | 1985           | 1990             | 1995             |
|---|----------------|----------------|----------------|------------------|------------------|
| Penitenciárias estaduais e federais             | 240.593        | 315.974        | 480.568        | 739.980          | 1.078.357        |
| Casas de detenção (cidades e condados)          | 138.800        | 182.288        | 256.615        | 405.320          | 507.044          |
| <b>Total de presos</b>                          | <b>379.393</b> | <b>498.262</b> | <b>737.183</b> | <b>1.145.300</b> | <b>1.585.401</b> |
| Crescimento a cada 5 anos                       | -              | 31,30%         | 47,90%         | 55,40%           | 38,40%           |
| Crescimento acumulado                           | 100            | 131            | 194            | 302              | 418              |
| Taxa de encarceramento (por 100.000 habitantes) | 176            | 220            | 310            | 460              | 603              |

Fonte: Elaborado pela autora com base em dados da *Bureau of Justice Statistics (U.S. Department of Justice, 1997)*.

Com o aumento expressivo da massa carcerária já com o capitalismo consolidado, a indústria das prisões privadas disparou. Empresas, como a GEO e a *Corrections Corporation of America*, passaram a competir por contratos para equipar e administrar as prisões privadas, e empresas como a Verizon e Western Union começaram a vender seus produtos e serviços para as prisões. Este grande interesse tem origem na falta de fiscalização e proteções trabalhistas, tendo em vista que, dentro das casas de detenção, quem comanda são as pessoas de maior autoridade; neste caso, os que se beneficiam com a população aprisionada. Greene e Mauer (2010) discutiram justamente o crescimento e prosperidade das indústrias das prisões privadas e destacam que está no propósito das entidades a expansão da população carcerária para manter os leitos completos e assim lucrar com os prisioneiros.

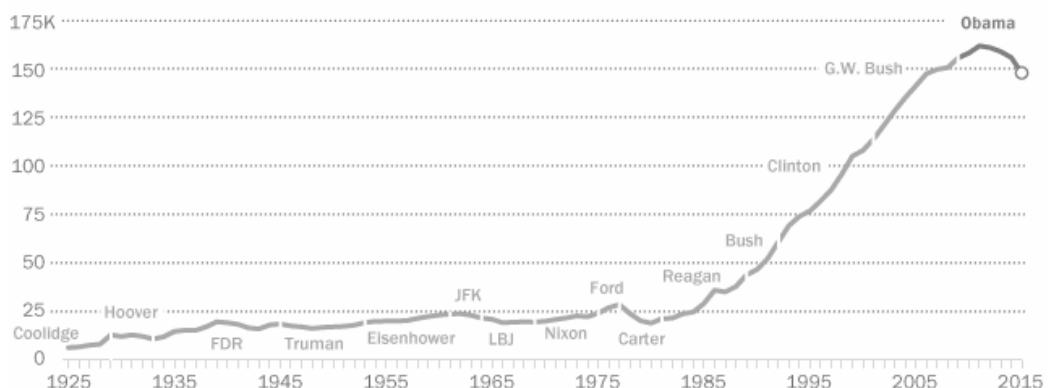
Mas não é só para as indústrias privadas que o encarceramento em massa é benéfico. Os estados passaram a fornecer títulos públicos para as empresas prisionais, com a confiança de que seriam pagos através do aumento da quantidade de presos, o que criou uma preocupante relação entre o poder público, privado e as prisões.

Os governos seguintes ao de Reagan também foram marcados pela manutenção do complexo industrial-prisional, aumentando o número de presos para o benefício econômico do governo e das empresas. Por exemplo, durante o mandato de oito anos de Bill Clinton, a

população total das prisões federais e estaduais combinadas aumentou em 673 mil presos, 235 mil a mais do que durante os dois mandatos de Reagan. Só houve a quebra desse padrão de crescimento dos aprisionados em 2009, durante o governo de Obama, com sua reforma da justiça criminal, no qual a população carcerária diminuiu 10%, de 443 presos estaduais a cada 100 mil habitantes para 402 a cada 100 mil. Já os presos estaduais caíram de 61 para 55 a cada 100 mil habitantes. O gráfico abaixo, do *Pew Research System*, apresenta os dados citados.

### GRÁFICO 2 – POPULAÇÃO PRESA EM PRISÕES FEDERAIS DECLINA DURANTE O GOVERNO DE OBAMA

*Sentenced inmates in federal custody on Dec. 31 of each year*



Note: End-of-year prison populations count only sentenced prisoners in the custody of the federal government. They exclude unsentenced prisoners and those not in the physical custody of the federal government. Presidential transition years are counted under the president who served majority of the calendar year.

Source: Bureau of Justice Statistics.

PEW RESEARCH CENTER

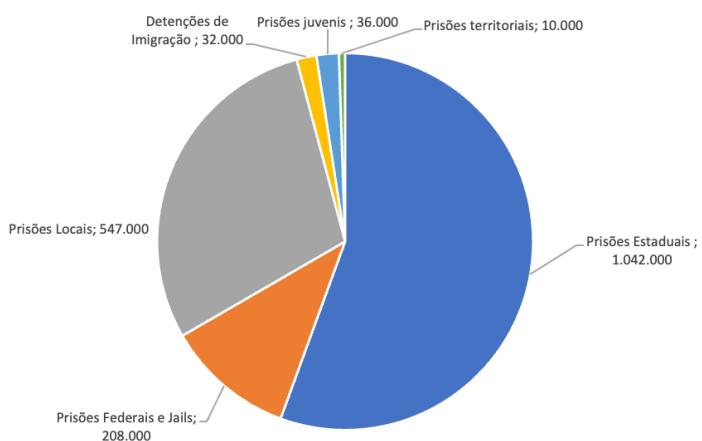
Fonte: *Pew Research Center* (2017).

## 1.2 CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA PRISIONAL

Diferentemente da maioria dos países, os Estados Unidos não têm um sistema criminal de justiça unificado: na verdade, possui sistemas diversos, abrangendo os federais, estaduais, locais e até de tribos. As leis criminais variam em cada sistema, apesar de todas serem baseadas na Constituição, documento máximo do país.

O sistema federal de justiça lida com casos que ameaçam a nação como um todo, como assassinatos de pessoas importantes do governo ou espionagem. Já o sistema de justiça estadual é encarregado de crimes que tenham sido cometidos no ou envolvam o estado de ocorrência. Este mesmo processo segue para os sistemas de justiça com suas diferentes jurisdições. A seguir, o gráfico relaciona a divisão e quantidade de presos por sistema criminal de justiça no país:

### GRÁFICO 3 – DIVISÃO DE PRESOS POR SISTEMA CRIMINAL DE JUSTIÇA NOS EUA



Fonte: Elaborado pela autora com base em dados da *Prison Policy Initiative* (c2023).

O The Sentencing Project analisou dados relevantes sobre a distribuição dos presos nos Estados Unidos e concluiu que das 1,2 milhões de pessoas em prisões federais e estaduais, 8% estavam em prisões privadas no final de 2020. Para tal, essas instituições privadas utilizam empresas como: GEO Group e a CoreCivic (antiga CCA) para administrar suas casas de correção.

As instituições privadas competem por contratos para vender seus produtos e serviços para as prisões. Mais de US\$80 bilhões são gastos anualmente para pagar prestadores de saúde, fornecedores de alimentos, funcionários e entre outros. Como nas prisões privadas não há necessidade de revelar informações da origem e do uso do dinheiro, as empresas elaboram estratégias para lucrar com os aprisionados, exigindo um número mínimo de detentos, assim atrasando o processo de reforma e de redução da população nas prisões (Wagner; Rabuy, 2017).

Mesmo as prisões públicas, que detém 92% dos presos norte-americanos e são propriedade do Estado, contratam serviços privados, como de alimentação, limpeza e manutenção, para administrar as instituições. Com isso, observamos uma forte promoção de empresas privadas dentro das cadeias públicas. Empresas que prometem garantir o bem-estar das cadeias lucram com qualquer serviço prestado.

Mas não é só de serviços que as instituições privadas se beneficiam com as prisões: a mão de obra também fornece benefícios a elas. Conhecido como *insourcing*, o uso dos prisioneiros como mão de obra beneficia os empregadores, que recebem um crédito de US\$2,4

mil, segundo o *Opportunity Tax Credit* (WOTC), como recompensa pela contratação de cada detento, já que eles são considerados grupos de risco.

Os prisioneiros não são apenas mão de obra barata, mas são considerados também mais fáceis de controlar e, portanto, produzir mais. A *Prison Policy Initiative* divulgou dados afirmando que, ganhando cerca de US\$3,45 por dia, os encarcerados trabalham para empresas mundialmente conhecidas, como: *McDonald's*, produzindo alimentos congelados; *Starbucks*, produzindo embalagens para os cafés; *Avis*, que utiliza presos de prisões de colarinho branco para atenderem nos *call centers*, apenas para citar alguns exemplos.

### 1.3 O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Com mais de 702 mil pessoas presas, o Brasil é o terceiro maior sistema carcerário do mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China. Fazendo uma comparação com a população total do país, há mais de 331 pessoas presas a cada 100 mil brasileiros. Para chegar nesses números, o Brasil passou por uma série de mudanças constitucionais que contribuíram para o crescimento das cadeias, de acordo com dados do IBGE e do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP).

Em 1830, o primeiro Código Criminal foi escrito oito anos após a declaração da independência, antecedido pela Constituição, promulgada em 1824, o Senado e a Câmara, em 1826, e o Supremo Tribunal de Justiça, em 1828, faltando apenas este documento para limitar o comportamento da população e, assim, garantir a ordem e a segurança dentro dos princípios da nova nação. O novo Código Penal recebeu influências de ideias iluministas, prevendo uma série de direitos e liberdades individuais. Nesse sentido, foi extinguida as penas de açoite, tortura, ferro quente e outras sanções cruéis, e então foram instituídas as cadeias.

O Código Criminal prevê “cadeias seguras, limpas e bem arejadas, havendo diversas casas para a separação dos réus, conforme as circunstâncias, e natureza dos seus crimes” (Brasil, 1830, art. 179, nº 21). Porém, essas garantias eram concedidas por uma sociedade com visões e ideais escravocratas, preconceituosas e repressoras, já que a abolição de penas cruéis não incluía pessoas escravizadas. Isso trouxe para o código penal um propósito de manutenção da segregação de um recorte da população, de classe e raça que, mesmo antes de cometer algum crime, já sofria com a marginalização.

O Brasil, após o primeiro Código Criminal, teve pelo menos mais três códigos penais: 1889 e 1890, até chegar ao conjunto de leis que está em vigor no momento. O Código Penal utilizado hoje foi decretado em 1941 durante a ditadura de Getúlio Vargas. O novo texto trouxe

como uma das principais mudanças o aumento da maioridade penal para 18 anos, visto que, até então, as crianças já eram julgadas como adultos desde os 14 anos. Ao longo dos anos, o decreto-lei da década de 1940 tem passado por alterações e tem sido influenciado por leis paralelas.

As mudanças nas leis penais foram acompanhadas de um crescimento no número de presos. Segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SISDEPEN), divulgados em 2020, a população carcerária no Brasil triplicou, com a taxa de encarceramento passando de 137 a cada 100 mil habitantes em 2000, para 367,91 em 2020.

A massa carcerária cresce cada vez mais, mas o espaço diminui. O SISDEPEN informou que das 1.381 unidades prisionais, 997 tem mais de 100% da capacidade ocupada e outras 276 com ocupação superior a 200%. As prisões brasileiras estão lotadas e de acordo com matéria da Agência Brasil (2017), 30% dos presos brasileiros ainda aguardam por julgamento, o que significa que muitos presos ainda não foram julgados e podem esperar anos por uma audiência.

Essa longa espera pela audiência é um dos principais motivos para a superlotação dos presídios e o Conselho Nacional de Justiça está atuando em um projeto para a criação de um fluxo permanente de identificação civil de pessoas privadas de liberdade, com o uso de biometria para qualificar o controle do poder Judiciário e promover o equilíbrio entre a porta de entrada e a porta de saída do sistema prisional. No entanto, o processo de adoção é lento e muitas prisões estão em estados deploráveis (Notícias CNJ, 2021).

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o estado mais populoso do Brasil, produziu um relatório com base em visitas a penitenciárias entre 2020 e 2022, apontando que 81,84% dos presídios do Estado estão superlotados. Além de estarem cheios, 74% dos presídios não possuem colchões suficientes para os detentos, 68% não possuem lâmpadas e há uma grande infestação de animais e pragas que causam doenças (G1 SP, 2022).

Essa é a realidade de quase todas as prisões brasileiras, mas a falta de dados e relatórios não permite que se tenha uma visão macro sobre a precariedade das instituições. Os presos que não têm condições dignas sequer para dormir e para se alimentar, ficando à mercê dos interesses do setor privado. As empresas terceirizadas contratadas para fornecer os alimentos, oferecem produtos de baixa qualidade nutritiva que são prejudiciais para a saúde. Além da péssima qualidade das refeições, há muitas denúncias e relatos de corrupção envolvendo a distribuição de marmitas e a presença de cacos de vidro nos alimentos dos presos.

A realidade do sistema prisional, que tem como objetivo a regeneração dos condenados e a readaptação para a sociedade, é absolutamente o oposto do seu objetivo teórico, na medida

em que os presos sofrem com a realidade das prisões que os colocam em condições sub-humanas.

#### **1.4 A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO PRISIONAL**

A exploração do trabalho prisional é algo bastante comum no sistema penitenciário e é utilizado desde os primórdios, antes como forma de punição e hoje como exploração. No Brasil, o trabalho dentro das prisões é regularizado não pelas Leis Trabalhistas, mas por uma lei específica, nomeada Lei de Execuções Penais (LEP). O art. 28 da lei afirma: “O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva” (Brasil, 1984, capítulo III, seção I).

Segundo dados do Anuário de Segurança Pública (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021), cerca de 15% dos mais de 820 mil presos trabalham enquanto cumprem a pena. Esse número é baixo tendo em vista que segundo a LEP, a cada três dias trabalhados, com oito horas de jornada, o preso ganha um dia de remissão da pena. Os dados podem ser comprovados analisando a tabela abaixo:

**TABELA 3 – PORCENTAGEM DE PRESOS TRABALHANDO NO BRASIL EM 2021**

| <b>Estados</b>     | <b>Porcentagem de presos trabalhando</b> |
|--------------------|--|
| Alagoas            | 9,80%                                    |
| Amapá              | 1%                                       |
| Amazonas           | 7,40%                                    |
| Ceará              | 8,60%                                    |
| Goiás              | 10%                                      |
| Maranhão           | 58,10%                                   |
| Mato Grosso        | 9,60%                                    |
| Mato Grosso do Sul | 36,40%                                   |
| Pará               | 8,70%                                    |
| Pernambuco         | 5,50%                                    |
| Rio de Janeiro     | 4,10%                                    |
| Rondônia           | 30,60%                                   |
| Roraima            | 7,80%                                    |
| Santa Catarina     | 30,20%                                   |
| São Paulo          | 13%                                      |

Fonte: Elaborado pela autora com base em dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021).

Trabalhar dentro das prisões é benéfico para o prisioneiro, pois, além de garantir uma redução da pena, está previsto em lei a remuneração do trabalhador. O art. 29 da LEP prevê: “O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário-mínimo” (Brasil, 1984, capítulo III, seção I).

Porém, essa não é a realidade. Não há muitas vagas de trabalho disponíveis e quando há disponibilidade, os empregos são remunerados de forma irregular. Segundo dados do Anuário de Segurança Pública de 2019, 34.749 presos trabalham sem receber e 21.344 recebem menos de três quartos do salário-mínimo por mês, estabelecido por lei (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019). Isso mostra que milhares de presos trabalham de graça para empresas públicas e privadas que se beneficiam dessa mão de obra por ser barata e sem nenhum encargo trabalhista para baratear custos.

Com os direitos humanos violados e os previstos na lei também, há algumas políticas públicas que têm sido discutidas para mitigar os problemas. Para alguns estudiosos, as Parcerias Público-Privadas (PPPs) são a saída encontrada para ajudar a solucionar o caos das prisões no Brasil. Porém, a privatização é uma alternativa que divide opiniões. Há mais elementos prós do que contras, usando o exemplo de outros países, como os Estados Unidos, em que os presos são explorados e o encarceramento em massa é incentivado para aumentar a mão de obra dentro das cadeias (Godoi, 2017).

A realidade das prisões brasileiras não é nada fácil, e, ao invés do governo trazer alternativas para a mudança desse cenário, reeducando os presos, criam leis mais repressivas. No entanto, membros da sociedade estão lutando para mudar isso (Aith, 2021). Diversas organizações, como o Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), formado por advogados e defensores dos direitos humanos, trabalham para que todos tenham direito à ampla defesa frente ao poder punitivo do Estado. Ainda, o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, que tem como objetivo promover o diálogo entre academia, poder público e sociedade civil sobre a realidade do sistema carcerário brasileiro. Iniciativas como essas são muito relevantes, tendo em vista que uma mudança efetiva do sistema prisional brasileiro não vai partir do Estado, como parece ficar claro.

O sistema carcerário é criticado por violar a dignidade humana e as leis criadas para garantir condições básicas para os presos não são implementadas da maneira apropriada, favorecendo o aumento da criminalidade. Com isso, estão sendo levantadas alternativas para mudar o cenário, e uma dessas alternativas é a privatização. Todavia, é uma medida perigosa, pois incentiva o aumento de presos e desenvolve todo um mercado baseado na exploração de pessoas que deveriam ser educadas, como pode-se perceber em suas nuances.

## 2 COMO AS PRISÕES LUCRAM?

A relação entre o capitalismo e o sistema carcerário é um tema complexo e controverso que tem sido objeto de debate há décadas. O sistema carcerário, em sua forma atual, é uma criação do capitalismo e suas práticas e políticas refletem as prioridades econômicas e sociais desse sistema.

Como coloca Marx (2017), “o capitalismo se baseia na exploração dos recursos naturais e humanos para gerar lucros”. O sistema carcerário se encaixa nessa lógica, pois o encarceramento de indivíduos pode ser lucrativo para as empresas que fornecem serviços para as prisões, como alimentos, roupas e produtos de higiene. De acordo com Freire (2018), a privatização do sistema carcerário, que tem se intensificado nos últimos anos, cria incentivos financeiros para manter altas taxas de encarceramento. Ainda segundo a autora, a privatização também tem levado à redução da qualidade dos serviços e produtos oferecidos aos detentos.

Contudo, essa relação entre o capitalismo e o sistema carcerário tem implicações profundas na vida das pessoas, especialmente as mais marginalizadas e vulneráveis da sociedade. O encarceramento em massa e as políticas punitivas que o acompanham são frequentemente usados como mecanismos de controle social, perpetuando desigualdades raciais e econômicas.

Isto posto, este capítulo examinará de forma mais aprofundada a relação entre o capitalismo e o sistema carcerário, explorando suas implicações sociais, econômicas e políticas. Na prática, o sistema carcerário privado nos Estados Unidos cresceu significativamente nas últimas décadas, como apresentado no último capítulo. Essas instituições são administradas por empresas que visam lucrar com a detenção de indivíduos. Neste capítulo, também examinaremos como as prisões privadas lucram, discutindo as diversas formas pelas quais essas empresas geram receita. Ademais, abordaremos as preocupações éticas e sociais em torno da privatização das prisões e a possibilidade de conflito de interesses entre o lucro e o bem-estar dos detidos.

### 2.1 O SISTEMA CARCERÁRIO E O CAPITALISMO

A relação entre o capitalismo e o sistema carcerário gera debates intensos e abrange diferentes pontos de vista. Algumas correntes teóricas argumentam que o sistema carcerário é uma ferramenta do capitalismo para manter a classe trabalhadora sob controle, enquanto outras

apontam que o sistema carcerário é uma consequência da lógica do capitalismo, que busca a maximização do lucro e a exploração de mão de obra encarcerada.

De um lado, alguns teóricos marxistas, como Antonio Gramsci e Angela Davis, argumentam que o sistema carcerário é uma forma de repressão das classes trabalhadoras e de manutenção da ordem social. Segundo essa visão, o sistema prisional é utilizado para controlar a classe trabalhadora, que é vista como uma ameaça ao capitalismo. Para mais, de acordo com Foucault (1987), o sistema prisional é visto como uma forma de disciplinamento para garantir a submissão dos trabalhadores às exigências do capitalismo.

Por outro lado, para alguns pesquisadores como Afrânio da Silva Jardim (2005), o sistema carcerário é uma consequência direta da lógica capitalista, que busca a maximização do lucro e a exploração de mão de obra barata. Considerando essa perspectiva, a privatização das prisões e o uso da mão de obra carcerária como uma forma de trabalho barato são exemplos claros dessa relação entre o capitalismo e o sistema carcerário. As empresas privadas lucram com a manutenção de altas taxas de encarceramento e com a exploração da mão de obra dos detentos, o que contribui para a expansão do sistema carcerário e para o agravamento da desigualdade social.

Em resumo, a relação entre o capitalismo e o sistema carcerário envolve questões relacionadas ao controle social, à exploração da mão de obra barata e à maximização do lucro das empresas privadas que prestam serviço às prisões.

## 2.2 IMPLICAÇÕES

O sistema carcerário tem implicações significativas nas esferas sociais, econômicas e políticas, afetando a vida de indivíduos, comunidades e sociedade como um todo.

Em termos sociais, o sistema carcerário tem um impacto muito grande na vida dos presos, especialmente aqueles que já enfrentam desigualdades estruturais, como pessoas negras, pobres e LGBTQIA+. O encarceramento pode levar a uma série de problemas de saúde mental e física, além de prejudicar relacionamentos familiares e sociais, aumentando o isolamento e a solidão. Ainda, após a libertação, o encarcerado enfrenta dificuldades de reintegração na sociedade.

Do ponto de vista econômico, o sistema carcerário pode ser extremamente caro, principalmente quando privatizado. As empresas que fornecem serviços para as prisões buscam lucrar ao reduzir custos, o que muitas vezes significa fornecer serviços de baixa qualidade e reduzir o número de funcionários. O alto custo do sistema carcerário também afeta as famílias

dos indivíduos encarcerados, que podem ser obrigadas a pagar multas, custos judiciais e outras despesas relacionadas.

Em termos políticos, o sistema carcerário pode ser usado como uma ferramenta de controle social. O encarceramento em massa pode ser usado como uma forma de repressão e controle da ordem social. Ora, políticas punitivas podem ser usadas para reforçar desigualdades raciais e econômicas, consolidando o ciclo de pobreza e marginalização.

Em resumo, as implicações sociais, econômicas e políticas do sistema carcerário são significativas e devem ser cuidadosamente consideradas ao se pensar em alternativas mais justas e equitativas para lidar com a violência e a criminalidade na sociedade.

### **2.3 O LUCRO**

As prisões privadas podem lucrar através de contratos com o governo, no qual geralmente firmam contratos para abrigar detentos em troca de uma taxa diária. Essas taxas podem variar de acordo com o estado, no caso dos Estados Unidos onde os estados são independentes, e o tipo de detento, mas muitas vezes são mais altas do que o custo de manter um preso em uma prisão pública (ACLU, c2023).

Geram lucro através da ocupação das instalações: As prisões privadas dependem da ocupação de suas instalações para gerar receita. Quanto mais detentos forem mantidos, mais dinheiro a empresa receberá. Isso pode incentivar as empresas a pressionarem o governo para manter as taxas de encarceramento altas, mesmo que isso signifique criminalizar comportamentos que antes eram considerados menores ou não criminais (Austin; Coventry, 2011).

Além disso, lucram com os cortes de custos, já que podem ter incentivos para cortar custos em áreas como segurança, alimentação e atendimento médico, a fim de maximizar seus lucros. Isso pode resultar em condições desumanas para os detentos e aumentar os riscos de violência e motins (*American Friends Service Committee*, 2012). Outro ponto relevante é o *lobbying* político, no qual as empresas de prisões privadas podem gastar grandes quantias em *lobbying* político para influenciar as políticas públicas a seu favor. Isso pode incluir campanhas de doação de campanha, grupos de interesse e contratação de lobistas profissionais (Budd; Moazzam, 2023).

Em conclusão, as prisões privadas lucram de variadas maneiras através de contratos com o governo, ocupação das instalações, corte de custos e *lobbying* político. Essas instituições têm a capacidade de firmar contratos com o governo para a construção e administração de

prisões, o que garante uma fonte constante de renda. Os centros de detenção privados também procuram manter suas instalações ocupadas a todo momento, pois quanto mais presos elas possuem, maior é o lucro que podem obter. A fim de alcançar esse objetivo, muitas vezes as prisões privadas investem em *lobbying* político, pressionando legisladores para a aprovação de leis mais duras que resultem em mais prisões e, por consequência, maior ocupação das instalações.

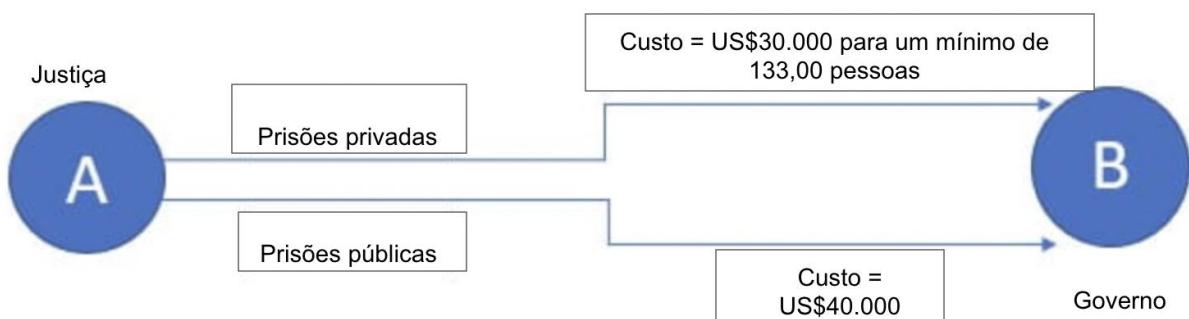
Por fim, as prisões privadas também buscam cortar custos para aumentar a margem de lucro. Uma das maneiras que fazem isso é através da exploração da mão de obra encarcerada, oferecendo salários muito abaixo do mínimo e sem as proteções trabalhistas que outras indústrias são obrigadas a fornecer. Essas práticas são altamente controversas e levantam questões éticas e de direitos humanos.

## 2.4 O INCENTIVO DO GOVERNO ÀS PRISÕES PRIVADAS

Não é só as empresas privadas que lucram com o aumento da massa carcerária. Segundo dados do *The Sentencing Project*, O governo norte americano economiza cerca de US\$10.000,00 por ano a cada um encarcerado mandado para o sistema privado de prisões. A maioria dessas instituições firmam contratos com o governo na qual, se a capacidade de ocupação das prisões não estiver acima de uma certa porcentagem, elas vão ser recompensadas pelos prisioneiros que não estão nas instalações. Ou seja, as taxas recebidas por cada preso aumentarão caso o número de presos não atinja um limite mínimo e o governo gastará mais.

Na perspectiva do governo, quanto mais prisioneiros encaminhados para instituições privadas, menos eles têm que gastar nas prisões. Nas tabelas abaixo é possível ver essa relação.

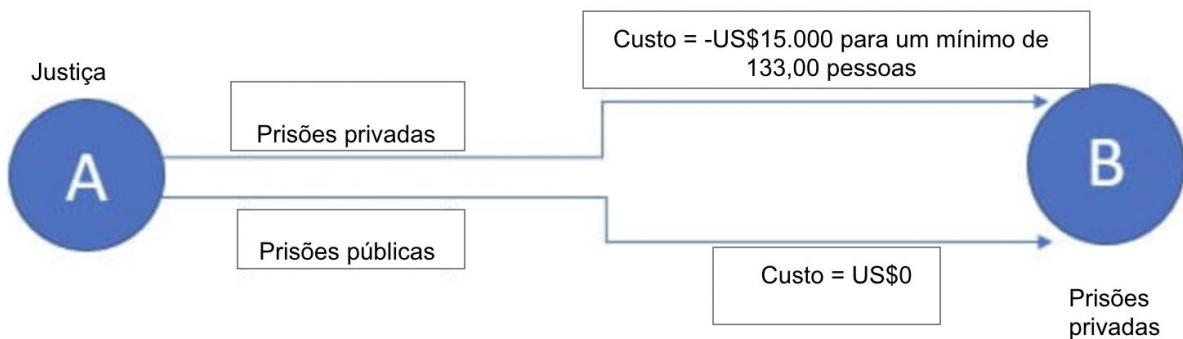
**FIGURA 1 - PERSPECTIVA DO GOVERNO PARA LUCRAR COM AS PRISÕES PRIVADAS**



Fonte: Elaborado pela autora com base em dados do Federal Probation (2020).

Segundo essa perspectiva, o governo economiza uma média de US\$10.000 por ano por preso quando enviado para uma prisão privada em oposição à pública. Neste caso, isso só funciona com o aumento do número de encarcerados nas prisões privadas. Olhando de outro modo, se o número de prisioneiros diminuir, o Estado acaba gastando mais. Conseguimos ver isso na tabela abaixo.

**FIGURA 2 - PERSPECTIVA DAS PRISÕES PRIVADAS PARA LUCRAR MAIS COM O ENCARCERAMENTO**



Fonte: Elaborado pela autora com base em dados do Federal Probation (2020).

É importante constatar que o custo negativo significa que as prisões estão lucrando. As instituições privadas geram uma média de US\$15.000 a mais por prisioneiro quando esse é enviado para suas instituições. Seguindo essa linha, para maximizar o lucro o número de presos deve aumentar o máximo possível nas instituições privadas.

É benéfico para os Estados e companhias que os presos sejam encaminhados para prisões privadas. Ambos são favorecidos, os Estados com o corte de custos e as prisões privadas com a geração de lucro.

Sobre o corte de custos também é relevante colocar que serviços importantes como: segurança, alimentação e atendimento médicos são caros e, por isso, as prisões privadas são incentivadas ao corte de custos em tais áreas, maximizando os lucros, o que ainda pode contribuir para o aumento de casos de violência e revolta dos presos, devido às péssimas condições. Um estudo realizado na Universidade de Cornell em 2020 mostrou que as prisões privadas pagam US\$0,38 a menos pela hora dos trabalhadores, o que gera uma diferença de quase US\$15.000 no salário. Além de ter 58 horas a menos de treinamento para os profissionais que cuidam das prisões. (Curtis R. Blakely, 2020). Analisando pelo escopo do Estado, não ter

que se preocupar com questões contratuais para contratar os serviços básicos para a manutenção de uma prisão é algo bem considerável.

É importante notar que o lucro é o principal objetivo do Estado e das empresas privadas de prisões, o que pode levar a práticas questionáveis e a um foco excessivo na obtenção de lucros, em detrimento ao julgamento dos presos.

## **2.5 QUESTÕES ÉTICAS E SOCIAIS EM TORNO DA PRIVATIZAÇÃO DAS PRISÕES**

As estratégias dos Estados e companhias privadas que cuidam das prisões são voltadas para o lucro, mas nem um pouco para a ética. Por esse motivo, as condições das instalações são precárias, os presos se tornam mais violentos e o pouco incentivo que tem para a educação e reinserção dos presidiários na sociedade é mínima e vem de órgãos voltados para os direitos humanos.

Várias preocupações éticas e sociais são levantadas pela privatização. O lucro sobre a reabilitação, no qual as empresas de prisões privadas têm um incentivo financeiro para manter os detentos encarcerados o maior tempo possível, ao invés de ajudá-los a se reintegrar à sociedade. Isso resulta em um sistema de justiça criminal que não está focado na reabilitação dos detentos, mas sim na obtenção de lucros para a empresa.

As condições desumanas que os presidiários enfrentam pelos incentivos das companhias privadas em reduzir custos e economizar em áreas como alimentação, segurança e assistência médica, resultam em condições precárias para os detentos.

Há relatos, como um da Universidade do Texas nos Estados Unidos, de que as prisões privadas têm níveis mais altos de violência, doenças e suicídios do que as prisões públicas. Pesquisadores da Universidade do Texas realizaram um estudo e comprovaram que, em 2015, cerca de 30% das pessoas nas prisões locais do Texas tinham pelo menos uma doença mental grave. A pesquisa sugere que apenas 7% desses indivíduos entram no sistema de justiça criminal por causa de comportamento ligado diretamente à sua doença mental. Em vez disso, seus supostos comportamentos criminosos geralmente estão ligados a fatores comportamentais (como hostilidade, desinibição ou reatividade emocional) ou a fatores sociais (como pobreza e falta de moradia) (Hogg Foundation for Mental Health, 2015).

Outra preocupação relevante é a falta de transparência. As empresas privadas geralmente não estão sujeitas às mesmas leis de transparência e acesso à informação que as agências governamentais, o que torna difícil avaliar sua eficácia e garantir a prestação de contas.

Em suma, é necessário refletir sobre essas questões e buscar alternativas mais justas e equitativas para lidar com a violência e a criminalidade na sociedade, que envolvam repensar o papel do sistema carcerário, priorizando a reabilitação dos detentos e a promoção da justiça social. Ainda, é fundamental considerar a importância do combate às desigualdades econômicas e raciais, que, na maioria das vezes, contribuem para a criminalização de determinados grupos sociais. Somente abordando essas questões estruturais e promovendo uma sociedade mais inclusiva e igualitária poderemos verdadeiramente enfrentar os desafios do sistema carcerário e construir um futuro mais justo para todos.

### **3 A INFLUÊNCIA DO SISTEMA CARCERÁRIO NORTE-AMERICANO NO BRASIL**

As prisões norte-americanas têm desempenhado um papel significativo na forma como o sistema penitenciário brasileiro se desenvolveu ao longo dos anos. Esta influência é observada tanto em aspectos estruturais quanto ideológicos, afetando profundamente a abordagem adotada na gestão e tratamento dos indivíduos encarcerados. No entanto, é crucial analisar não apenas os efeitos desse sistema adotado, mas também as causas subjacentes da criminalidade que levam à necessidade de tais instituições.

Ao discutir a influência das prisões norte-americanas no Brasil, é fundamental reconhecer as origens da criminalidade e suas complexidades. Questões socioeconômicas, desigualdade, falta de acesso à educação de qualidade, ausência de oportunidades de emprego e a marginalização de certos grupos são apenas alguns dos fatores que contribuem para a propagação do crime em nossa sociedade. Compreender essas causas é essencial para desenvolver soluções eficazes e sustentáveis que possam levar a um sistema de justiça mais humano e eficaz.

Além disso, é imprescindível promover a responsabilização e o desenvolvimento dos encarcerados dentro das prisões. O modelo dos Estados Unidos, em grande medida, prioriza a punição em detrimento da reabilitação. No entanto, cada vez mais estudos demonstram que abordagens baseadas na reabilitação têm maior sucesso em reduzir a reincidência e promover a reintegração dos indivíduos na sociedade, como é, por exemplo, o caso da Noruega, que apresenta a menor taxa de reincidência criminal do mundo. Portanto, é crucial buscar alternativas ao encarceramento punitivo, como programas de educação, treinamento

profissionalizante, serviços de saúde mental e apoio psicossocial, que ajudem os detentos a se recuperarem e a se reintegrarem de forma efetiva na sociedade (Gomes, 2013).

Nesse sentido, a construção de comunidades mais seguras e saudáveis deve ser um objetivo central. O sistema penitenciário não pode ser visto isoladamente, mas sim como parte de um contexto social mais amplo. Investir em programas de prevenção do crime, fortalecimento das famílias, inclusão social e melhoria das condições de vida em áreas vulneráveis é fundamental para reduzir as taxas de criminalidade e, consequentemente, a necessidade de prisões superlotadas.

Portanto, neste capítulo, exploraremos a influência das prisões norte-americanas no Brasil, analisando o histórico das prisões privadas nos Estados Unidos e a discussão sobre essas instituições no Brasil. Além disso, serão analisadas as principais causas de criminalidade e a tentativa de levantar alternativas e abordagens inovadoras que possam ser adotadas para reverter o ciclo de violência e marginalização, visando uma sociedade mais justa.

### **3.1 O HISTÓRICO DAS PRISÕES PRIVADAS NOS ESTADOS UNIDOS**

A privatização das prisões nos Estados Unidos teve início na década de 1980, como parte de uma tendência maior de terceirização de serviços públicos em vários setores da economia. As primeiras prisões privadas foram criadas como uma solução para a superlotação das prisões públicas, com a promessa de que as empresas privadas poderiam gerir as prisões de forma mais eficiente e econômica em detrimento das prisões geridas pelo governo.

Em 1984, a primeira prisão privada dos Estados Unidos foi inaugurada na Louisiana, sob o nome de CCA (*Corrections Corporation of America*). A CCA, juntamente com outras empresas privadas de prisões, como a GEO Group e a CoreCivic, rapidamente expandiu suas operações em todo o país, firmando contratos com governos estaduais e federais para abrigar detentos em instalações privadas (Bauer, 2018).

Nos anos 1990, o governo federal norte-americano incentivou ainda mais a privatização das prisões com a aprovação de leis, como a Lei de Reforma Penal e Anticrime de 1994, que previa a construção de mais prisões privadas para lidar com o aumento da população carcerária. Em pouco tempo, a privatização das prisões se tornou um negócio lucrativo, com empresas privadas de prisões lucrando bilhões de dólares por ano.

No entanto, a privatização das prisões nos Estados Unidos também foi objeto de críticas e controvérsias, com vários questionamentos sobre a ética e a eficácia das prisões privadas.

Houve relatos de condições desumanas em muitas instalações privadas, bem como acusações de corrupção e falta de transparência nas operações das empresas privadas de prisões.

Em anos recentes, houve um movimento crescente de críticas à privatização das prisões nos Estados Unidos, com alguns estados proibindo ou reduzindo o uso de prisões privadas. Em 2016, o então presidente Barack Obama ordenou o fim do uso de prisões privadas para detenção de imigrantes federais, embora essa política tenha sido revertida pelo governo Trump. Ainda assim, a questão da privatização das prisões continua a ser debatida nos Estados Unidos, com muitos questionando se é moral ou eficiente deixar o bem-estar dos detentos nas mãos de empresas privadas cujo objetivo principal é gerar lucros (Cochran III; Knoerr; Sampaio, 2019).

### **3.2 A DISCUSSÃO SOBRE AS PRISÕES PRIVADAS NO BRASIL**

No Brasil, a atuação das prisões privadas ainda é limitada. A Constituição Federal de 1988 prevê que o Estado tem o dever de garantir a segurança e a integridade física e moral dos detentos, e a privatização das prisões é vista com desconfiança por muitos especialistas e organizações de direitos humanos.

Porém, existem alguns casos de prisões privadas no país, principalmente em unidades prisionais de menor porte, como é o caso da prisão de Ribeirão Neves, no estado de Minas Gerais. E a tendência é de que a atuação dessas empresas cresça nos próximos anos.

A privatização das prisões no Brasil é vista com preocupação por alguns especialistas, que alertam para a possibilidade de conflito de interesses entre o lucro das empresas e a garantia dos direitos e do bem-estar dos detentos. Para além, a falta de transparência nas contratações e nos processos de licitação pode abrir espaço para a corrupção e para o favorecimento de determinadas empresas.

Diante dessas preocupações, é necessário um debate amplo e transparente sobre a privatização das prisões no Brasil, levando em consideração as experiências de outros países e os impactos dessa medida na garantia dos direitos humanos e na redução da violência e da criminalidade.

### **3.3 A INFLUÊNCIA DAS PRISÕES PRIVADAS NO BRASIL**

A influência das prisões privadas dos EUA no Brasil pode ser observada em algumas iniciativas adotadas no sistema prisional brasileiro. Em 2019, o governo brasileiro sancionou a Lei de Modernização do Sistema de Defesa da Concorrência, que permite a privatização de

presídios e o estabelecimento de parcerias público-privadas na área prisional (Sant'Anna, 2021).

Além disso, algumas empresas de prisões privadas dos EUA têm atuação no Brasil, como a GEO Group e a CoreCivic, que foram contratadas pelo governo brasileiro para gerir unidades prisionais em alguns estados. Um estudo realizado pelo portal de notícias Gazeta do Povo, em 2019, mapeou oito estados brasileiros que são geridos pela iniciativa privada. Os serviços contratados são em relação à execução de penas privativas de liberdade, e destes estados, os maiores contratantes são: Amazonas, Bahia e Minas Gerais. O modelo de contratação é através da cogestão, na qual as empresas assumem a gestão de um presídio construído pelo Estado (Brembatti; Fontes, 2019).

Essas empresas são contratadas para disponibilizar serviços, como limpeza, alimentação, segurança, educação, entre outros. Porém, elas têm sido criticadas por práticas questionáveis, como a superlotação, a falta de condições adequadas de higiene e a falta de atendimento médico adequado aos detentos, ou seja, não entregam o que está acordado.

Ainda que a privatização do sistema prisional no Brasil não tenha sido tão ampla quanto nos EUA, há preocupações sobre a possibilidade de que as empresas privadas coloquem seus interesses financeiros acima do bem-estar dos detentos, assim como acontece nos EUA. Ainda é preciso observar de perto os efeitos da privatização no sistema prisional brasileiro e garantir que os direitos humanos dos detentos sejam respeitados (Santana, 2020).

### **3.4 AS PRINCIPAIS CAUSAS DA CRIMINALIDADE NO BRASIL**

A criminalidade no Brasil é um tema extremamente complexo, com diversas interpretações e com diversas causas interligadas. A desigualdade socioeconômica é um fator significativo que contribui para a criminalidade. A falta de acesso a oportunidades, educação, emprego e condições básicas de vida levam pessoas a buscarem alternativas ilegais para sobreviver (Saporì, 2019). Concomitantemente, as falhas no sistema de justiça criminal causadas por problemas como a demora no julgamento dos processos judiciais, a corrupção e a falta de investigações eficientes, contribui para a sensação de impunidade e pode incentivar a prática de crimes (Silva; Lima, 2016).

Outro ponto relevante relacionado diretamente com a desigualdade socioeconômica é a ausência de políticas públicas efetivas voltadas para a inclusão social, como programas de educação, saúde, moradia e emprego, que levam à marginalização de certas populações e aumentam a vulnerabilidade à criminalidade (Silveira Neto *et al.*, 2022).

Há diversas outras causas que também desempenham um papel importante na criminalidade no Brasil, como a cultura de violência, a falta de investimentos na segurança pública, a influência de grupos criminosos, entre outros fatores. É fundamental reconhecer que a criminalidade é um fenômeno múltiplo, resultado da interação complexa de diferentes causas.

Portanto, é necessário adotar uma abordagem abrangente e multidisciplinar para enfrentar o problema da criminalidade no Brasil. Isto é, uma estratégia que envolva a implementação de políticas públicas que abordem as causas estruturais da criminalidade, como a redução da desigualdade social e o combate à pobreza, bem como o fortalecimento do sistema de justiça criminal, aprimorando a eficiência e a transparência. Além disso, é crucial investir em programas de prevenção e reabilitação, voltados para a educação, a saúde, a capacitação profissional e a inclusão social. O trabalho conjunto entre governos, sociedade civil, instituições acadêmicas e organismos internacionais é essencial para o desenvolvimento e implementação de soluções efetivas.

Compreender as principais causas da criminalidade no Brasil é fundamental para a formulação de políticas e ações efetivas no combate a esse problema. É necessário adotar uma abordagem holística, que enfrente as desigualdades sociais, o tráfico de drogas, as falhas no sistema de justiça criminal e a falta de políticas públicas adequadas. Somente por meio de esforços coordenados e abrangentes será possível construir uma sociedade mais segura e justa para todos os cidadãos brasileiros.

### **3.5 ALTERNATIVAS INOVADORAS PARA CONTER AS PRISÕES EM MASSA**

O ciclo de encarceramento em massa é um desafio que requer abordagens inovadoras e alternativas ao sistema tradicional de justiça criminal. Algumas propostas, como: a justiça restaurativa que busca resolver conflitos e reparar danos, em vez de focar apenas na punição é uma abordagem bem interessante. Ela envolve a participação ativa das partes envolvidas, incluindo vítimas, agressores e comunidade, visando restaurar o equilíbrio e promover a reintegração social, como está colocado na Resolução nº 243/2021, do Conselho Nacional do Ministério Público. (Bittencourt, 2017).

Outra proposta são os Programas de desvio. Esses programas buscam evitar o encarceramento de pessoas que cometem crimes de baixo risco ou não violentos. Em vez disso, eles oferecem alternativas, como programas de reabilitação, serviços comunitários, monitoramento eletrônico ou justiça terapêutica, focada na resolução dos problemas subjacentes (Bonzi *et al.*, 2017).

Pensando na instituição prisional, uma abordagem criada são as prisões comunitárias. Em contraste com as prisões tradicionais, as prisões comunitárias são estabelecimentos de menor segurança, onde os detentos têm mais liberdade de movimento e são incentivados a participar de programas de reabilitação, educação e trabalho. Esse tipo de abordagem visa manter os vínculos familiares, comunitários e de emprego, facilitando a reintegração após a liberação (Massola, 2017).

A Justiça terapêutica é uma abordagem importante relacionada com a guerra às drogas citada acima. Essa abordagem envolve o tratamento de questões subjacentes, como abuso de substâncias, saúde mental e trauma, que podem contribuir para o comportamento criminoso. No lugar da punição, o foco é na reabilitação e no apoio aos indivíduos, proporcionando-lhes acesso a serviços de tratamento e suporte (Pereira, 2014).

Por fim, o investimento em prevenção é fundamental para conter o ciclo de encarceramento em massa. Investir em programas de prevenção que abordem as causas da criminalidade, como a pobreza, a desigualdade social e a falta de oportunidades, com certeza vai trazer mudanças significativas para o universo prisional. Isso inclui políticas voltadas para a educação, saúde, emprego e inclusão social.

É relevante ter em mente que essas alternativas inovadoras não são mutuamente exclusivas e muitas vezes são implementadas em conjunto para obter melhores resultados. Além disso, são essenciais o monitoramento, a avaliação contínua e a adaptação dessas abordagens para garantir sua eficácia e equidade. A transformação do sistema de justiça criminal requer uma mudança de paradigma, priorizando a reabilitação, a reintegração e a justiça restaurativa, ao invés da punição como única resposta aos crimes cometidos.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho buscamos apresentar a relação do aumento da massa carcerária com a popularização das prisões privadas. O sistema carcerário é um tema complexo que diverge opiniões, porém não se pode negar a interconexão entre o crescimento da massa carcerária e a expansão das prisões privadas.

Os incentivos financeiros, o *lobby político*, a falta de incentivo à reabilitação e o impacto na sociedade são alguns dos muitos aspectos que aos analisados, é compreendido que a relação entre o crescimento da população dentro das prisões e a popularização das prisões privadas é multifacetada e que envolve dinâmicas financeiras, políticas e sociais.

Essa interligação destaca a necessidade de uma análise crítica do sistema prisional como um todo, entendendo que o motivo pelo qual as prisões privadas foram criadas e continuam sendo incentivadas é a redução de custos e maximização do lucro. Analisando por uma ótica liberal, é concordado que no limite, empresas privadas oferecem melhores serviços do que instituições públicas, afinal de contas há mais incentivos para contratações e reformas.

Seguindo esse raciocínio, as prisões privadas precisam continuar mantendo o seu número de presos, já que, não só elas se beneficiam com o lucro, mas o Estado, que não consegue administrar o número de pessoas enviadas para as prisões, ainda economizam dinheiro.

Essa ótica relativiza um problema que envolve muito mais que o lucro. O sistema carcerário vem sofrendo problemas que afetam drasticamente a sociedade e que negligenciam os direitos constitucionais, tornando a sociedade mais vulnerável à violência. Os presos devem sim cumprir seu período encarcerado, mas os seus direitos não podem ser relativizados e minimizados à condições sub-humanas. A prisão, além de ser uma punição, deveria também proporcionar oportunidades para reabilitação e reintegração.

A perspectiva de que os presos um dia vão voltar à sociedade destaca a importância de abordagens que ajudem na reinserção social. Reformas no sistema jurídico e penitenciário são essenciais para enfrentar os problemas estruturais que contribuem para as condições inadequadas nas prisões. Isso inclui avaliar as sentenças dos crimes, promover alternativas à prisão para crimes não violentos e abordar questões sistêmicas que levam à reincidência.

É inegável que a discussão sobre o sistema carcerário vai além dos interesses financeiros e políticos que impulsionam e popularizam a criação de prisões privadas. A relação entre o aumento da massa carcerária e a expansão das prisões privadas destaca a necessidade urgente de uma análise crítica e abrangente.

A priorização do lucro sobre os direitos humanos faz com que o sistema atual negligencie a responsabilidade de preparar os indivíduos para voltarem à sociedade. Essa busca desenfreada pelo lucro nas prisões privadas contribui para a perpetuação do ciclo criminal.

Dado o caráter interdisciplinar sobre a análise do sistema carcerário, é crucial reconhecer que a solução para os desafios do sistema carcerário vai muito além da simples escolha entre o setor público e privado. A busca por soluções deve ultrapassar interesses individuais e corporativos, visando construir um sistema que respeite os direitos fundamentais.

O presente trabalho não pretendeu esgotar o tema, mas sim servir como convite para uma análise crítica que propõe a necessidade de considerar não apenas as implicações financeiras, mas também as questões éticas, sociais e de direitos humanos inerentes ao sistema carcerário. Ao colocar pessoas em situações desumanas como forma de punição, é essencial questionar quem está mais suscetível a sofrer essas condições e por quê.

O convite à reflexão sobre a relação entre punição, lucro e as disparidades sociais é fundamental para uma sociedade que busca a justiça e a equidade. Espera-se que este trabalho inspire uma análise mais aprofundada dessas questões e incentive a busca por soluções que promovam uma abordagem mais humana e justa para lidar com os desafios do sistema carcerário.

## REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA BRASIL. CNJ aponta que 30% dos presos no Brasil não foram julgados. **Correio do Povo**, 2017. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/noticias/policia/cnj-aponta-que-30-dos-presos-no-brasil-nao-foram-julgados-1.224702>. Acesso em: 03 ago. 2023.
- AITH, Marcelo. A solução para a superlotação dos presídios brasileiros. **LexLatin**, 2021. Disponível em: <https://br.lexlatin.com/opiniao/solucao-para-superlotacao-dos-presidios-brasileiros>
- AMERICAN CIVIL LIBERTIES UNION. Private prisons. **ACLU**, c2023. Disponível em: <https://www.aclu.org/issues/smart-justice/mass-incarceration/private-prisons>. Acesso em: 03 set. 2023.
- AMERICAN FRIENDS SERVICE COMMITTEE. **Private Prisons: The Public's Problem: A Quality Assessment of Arizona's Private Prisons**. Tucson: American Friends Service Committee-Arizona, 2012. Disponível em: [https://afsc.org/sites/default/files/documents/AFSC\\_Arizona\\_Prison\\_Report.pdf](https://afsc.org/sites/default/files/documents/AFSC_Arizona_Prison_Report.pdf). Acesso em: 16 set. 2023.
- ANDRADE, Carla Coelho de; OLIVEIRA JÚNIOR, Almir de; BRAGA, Alessandra de Almeida; JAKOB, André Codo; ARAÚJO, Tatiana Daré. **O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2015.
- ANDRADE, Ueliton Santos de; FERREIRA, Fábio Félix. Crise no sistema penitenciário brasileiro: capitalismo, desigualdade social e prisão. **Revista Psicologia, Diversidade e Saúde**, [S.L.], v. 4, n. 1, 26 jan. 2016. Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública. <http://dx.doi.org/10.17267/2317-3394rpds.v4i1.537>.
- ARRUDA, Dyego de Oliveira; MARIANI, Milton Augusto Pasquotto. (Re)Pensar a “lógica” do sistema prisional contemporâneo: uma necessidade nas estratégias de desenvolvimento local?. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, [S.L.], n. 57, p. 54-74, 18 out. 2020. <http://dx.doi.org/10.17808/des.57.991>.
- AUSTIN, James; COVENTRY, Garry. **Emerging issues on privatized prisons**. Washington: U.S. Department of Justice; Office of Justice Programs; Bureau of Justice Assistance, 2001.
- BARROS, Ricardo Paes de; HENRIQUES, Ricardo; MENDONÇA, Rosane. Desigualdade e pobreza no Brasil: retrato de uma estabilidade inaceitável. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [S.L.], v. 15, n. 42, p. 123-142, fev. 2000. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-69092000000100009>.
- BAUER, Shane. The True History of America's Private Prison Industry. **Time**, 2018. Disponível em: <https://time.com/5405158/the-true-history-of-americas-private-prison-industry/>. Acesso em: 16 set. 2023.

BLAKELY, C. BUMPUS, V. Volume 68 Number 1 Home Private and Public Sector **Prisons-A Comparison of Select Characteristics**. [s.l: s.n.]. Disponível em: <[https://www.uscourts.gov/sites/default/files/68\\_1\\_5\\_0.pdf](https://www.uscourts.gov/sites/default/files/68_1_5_0.pdf)>. Acesso em: 08 out. 2023

BONZI, Isabella; MADAZIO, Glauycia; MORETI, Felipe; PEDROSA, Vanessa; BEHLAU, Mara. Diagrama de desvio fonatório em dois programas de reabilitação vocal. **Distúrbios da Comunicação**, [S.L.], v. 29, n. 3, p. 498, 29 set. 2017. Pontifical Catholic University of São Paulo (PUC-SP). <http://dx.doi.org/10.23925/2176-2724.2017v29i3p498-509>.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Manda executar o Código Criminal. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1830.

BRASIL. **Lei nº 7.120, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Presidência da República, Brasília, DF, 1984. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm). Acesso em 16 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **SISDEPEN - Secretaria Nacional de Políticas Penais**. c2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. **Portal do IBGE**. IBGE, c2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. **Sinesp**. Ministério da Justiça e Segurança Pública, c2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/sinesp-1>. Acesso em: 16 set. 2023.

BREMBATTI, Katia; FONTES, Giulia. Presídios privados no Brasil. **Gazeta do Povo**, 2019. Disponível em: <https://especiais.gazetadopovo.com.br/politica/presidios-privados-no-brasil/>. Acesso em: 16 set. 2023.

BUDD, Kristen M.; MOAZZAM, Niki. Private Prisons in the United States. **The Sentencing Project**, 2023. Disponível em: <https://www.sentencingproject.org/issues/private-prisons/>. Acesso em: 16 set. 2023.

CARSON, E. Ann. **Prisoners in 2020: Statistical Tables**. Washington: U.S. Department of Justice; Office of Justice Programs; Bureau of Justice Statistics, 2021. Disponível em: <https://bjs.ojp.gov/content/pub/pdf/p20st.pdf>. Acesso em: 16 set. 2023.

CLOWARD, Richard A.; OHLIN, Lloyd E. **Delinquency and opportunity: A study of delinquent gangs**. London: Routledge, 1960.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. O sistema prisional brasileiroa fora da Constituição - 5 anos depois: Balanço e projeções a partir do julgamento da ADPF 347. **CNJ**, 2021.

Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio\\_ECI\\_1406.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio_ECI_1406.pdf). Acesso em: 16 set. 2023.

COCHRAN III, Augustus Bonner; KNOERR, Fernando Gustavo; SAMPAIO, Marcelo de Souza. Discussão ética sobre a privatização das prisões nos Estados Unidos da América. **Relações Internacionais no Mundo Atual**, [S.L.], v. 2, n. 23, p. 126, 19 abr. 2019. <http://dx.doi.org/10.21902/revrima.v2i26.3892>.

COUTINHO, Patricia da Silva; ALBERGARIA, Rafaela Cristina Bonifácio; SILVA, Sânzia Rodrigues da. Estado e cárcere: o debate sobre o Estado capitalista e o Sistema Prisional. **Anais do Encontro Internacional e Nacional de Política Social**, v. 1, n. 1, 2017.

DAVIS, Angela Y. **Are Prisons Obsolete?** New York: Seven Stories Press, 2003.

DI TELLA; Rafael; SCHARGRODSKY, Ernesto. Criminal recidivism after prison and electronic monitoring. **Journal of Political Economy**, v. 121, n. 1, p. 28-73, 2013.

Enciclopédia Jurídica da PUCSP. **Justiça Restaurativa**. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/138/edicao-1/justica-restaurativa>. Acesso em: 9 out. 2023.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e Punir**: história da violência nas prisões. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

**FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>. Acesso em: 16 set. 2023.

**FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**. São Paulo: FBSP, 2019. Disponível em: [https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL\\_21.10.19.pdf](https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf). Acesso em: 16 set. 2023.

FREIRE, Christiane Russomano. A política de privatização das prisões brasileiras. **Boletim de Análise Político-Institucional**, n. 17, dez. 2018. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8872/1/bapi\\_17\\_cap\\_9.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8872/1/bapi_17_cap_9.pdf). Acesso em: 16 set. 2023.

G1 SP. 81% dos presídios do estado de SP estão superlotados, aponta Defensoria. **G1**, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/04/01/81percent-dos-presidios-do-estado-de-sp-estao-superlotados-aponta-defensoria.ghtml>. Acesso em: 16 set. 2023.

GARLAND, David. **The culture of control**: Crime and social order in contemporary society. Chicago: The University of Chicago Press, 2001.

GODOI, Rafael. Experiência da pena e gestão de populações nas penitenciárias de São Paulo, Brasil. **Etnográfica**, [S.L.], n. 211, p. 27-48, 1 fev. 2017. <http://dx.doi.org/10.4000/etnografica.4805>.

GOMES, Luiz Flávio. Noruega como modelo de reabilitação de criminosos. **Jusbrasil**, 2013. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/noruega-como-modelo-de-reabilitacao-de-criminosos/121932086>. Acesso em: 16 set. 2023.

GRAMLICH, John. Federal prison population fell during Obama's term, reversing recent trend. **Pew Research Date**, 2017. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/short-reads/2017/01/05/federal-prison-population-fell-during-obamas-term-reversing-recent-trend/>. Acesso em: 16 set. 2023.

GREENE, Judith; MAUER, Marca. **Downscaling Prisons: Lessons from Four States**. Washington: The Sentencing Project, 2010. Disponível em: [http://www.antoniocasella.eu/nume/Downscaling\\_Prisons\\_2010.pdf](http://www.antoniocasella.eu/nume/Downscaling_Prisons_2010.pdf). Acesso em: 16 set. 2023.

HALLETT, Michael A. **Private prisons in America: a critical race perspective**. Urbana: University of Illinois Press, 2006.

HARDING, Richard W.; RYNNE, John; THOMSEN, Lisa. History of privatized corrections. **Criminology & Public Policy**, [S.L.], v. 18, n. 2, p. 241-267, maio de 2019. Wiley. <http://dx.doi.org/10.1111/1745-9133.12426>.

HARDING, Richard. Private Prisons. In: TONRY, Michael (Ed.). **Crime and Justice: A review of research**. Chicago: The University of Chicago Press, 2001.

HOGG FOUNDATION FOR MENTAL HEALTH. Texas Department of Criminal Justice and Local Criminal Justice Agencies. **Hogg Foundation for Mental Health**, 2015. Disponível em: <https://hogg.utexas.edu/project/texas-department-of-criminal-justice-and-local-criminal-justice-agencies>. Acesso em: 16 set. 2023.

JARDIM, Afrânio da Silva. **Direito Processual penal**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005. v. 1. 150p.

MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Issac Sabbá. A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**, Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581, 2014.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política: livro III: o processo global da produção capitalista**. São Paulo: Boitempo, 2017.

MASSOLA, Gustavo Martineli. Administração comunitária de prisões, segregação territorial e identidades prisionais. **Revista Gestão & Políticas Públicas**, v. 7, n. 1, p. 19-36, 2017.

MIRANDA, Andressa Lima; SANTOS, Ítalo Danyel Amaron Gonçalves. A privatização dos presídios brasileiros e seus impactos na ressocialização do reeducando. **Facit Business and Technology Journal**, v. 3, n. 39, p. 586-601, ago/out 2022.

MONTEIRO, Felipe Mattos; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: um debate oportuno. **Civitas - Revista**

**de Ciências Sociais**, [S.L.], v. 13, n. 1, 8 ago. 2013. <http://dx.doi.org/10.15448/1984-7289.2013.1.12592>.

MORO, Fabiano. Reflexões sobre o atual sistema prisional brasileiro. **Jusbrasil**, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/reflexoes-sobre-o-atual-sistema-prisional-brasileiro/1378350272>. Acesso em: 16 set. 2023.

NATIONAL INSTITUTE OF JUSTICE. Correctional Facilities. **NIJ**, c2023. Disponível em: <https://nij.ojp.gov/topics/corrections/correctional-facilities>. Acesso em: 16 set. 2023.

NOTÍCIA CNJ. CNJ lança estrutura nacional para garantir documentação civil a pessoas presas. **Conselho Nacional de Justiça**, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-lanca-estrutura-nacional-para-garantir-documentacao-civil-a-pessoas-presas/>. Acesso em: 16 set. 2023.

PARENTI, Christian. **Lockdown America: Police and prisons in the age of crisis**. New York: Verso Books, 2003.

PEREIRA, Elaine Lúcio. **A justiça terapêutica como meio alternativo de pena aos usuários de substâncias ilícitas**. 2014. 55 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito Penal e Direito Processual Penal, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2014.

PRISON POLICY INITIATIVE. **Homepage**. c2023. Disponível em: <https://www.prisonpolicy.org>. Acesso em: 16 set. 2023.

**Private Prisons vs. Public Prisons and its Application in Networks**: Networks Course blog for INFO 2040/CS 2850/Econ 2040/SOC 2090. Disponível em: <https://blogs.cornell.edu/info2040/2020/09/30/private-prisons-vs-public-prisons-and-its-application-in-networks/>. Acesso em: 8 out. 2023.

SANTANA, Fagner Correia. Os prós e contras da privatização de presídios. **Revista Bonijuris**, v. 32, n. 664, p. 46-57, jun/jul 2020.

SANT'ANNA, Yone Reis Bogado Simões de. **A adoção das parcerias público-privadas no sistema prisional brasileiro**: um estudo de caso no complexo penitenciário de Ribeirão das Neves. 2021. 52 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Faculdade de Direito de Curitiba, Centro Universitário Curitiba, Curitiba, 2021. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/17852>. Acesso em: 16 set. 2023.

SAPORI, Luís Flávio. **Segurança pública no Brasil**: desafios e perspectivas. São Paulo: FGV, 2019.

SILVA, Rogério Ferreira da; LIMA, Marcus Eugênio Oliveira. Crime and Punishment: the impact of skin color and socioeconomic status of defendants and victims in jury trials in brazil. **The Spanish Journal Of Psychology**, [S.L.], v. 19, 2016. Cambridge University Press (CUP). <http://dx.doi.org/10.1017/sjp.2016.77>.

SILVEIRA NETO, Raul da Mota; RATTON, José Luiz; MENEZES, Tatiane Almeida de; MONTEIRO, Circe Maria Gama. Políticas públicas e redução da criminalidade: Uma

avaliação do programa Pacto pela Vida do Estado de Pernambuco. **Economia Aplicada**, v. 26, n. 2, 2022, p. 175-20.

SMITH, Earl; ANGELA, Hattery J. Incarceration: A Tool for Racial Segregation and Labor Exploitation. **Race, Gender & Class**, v. 15, n.1/2, p. 79-97, 2008.

THE SENTENCING PROJECT. Mass Incarceration Trends. Washington: **The Sentencing Project**, 2023. Disponível em: <https://www.sentencingproject.org/reports/mass-incarceration-trends/>. Acesso em: sixteen set. 2023.

UNITED STATES CENSUS BUREAU. **Census.gov**. United States Census Bureau, c2023. Disponível em: <https://www.census.gov/en.html>. Acesso em: 16 set. 2023.

UNITED STATES OF AMERICA. “Thirteenth Amendment. Abolition of Slavery”. **Constitution of the United States**. 1985. Disponível em: <https://constitution.congress.gov/constitution/amendment-13/>. Acesso em: 16 set. 2023.

U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE. **Correctional Populations in the United States, 1995**. Office of Justice Programs, Bureau of Justice Statistics, June 1997. Disponível em: <https://bjs.ojp.gov/library/publications/correctional-populations-united-states-1995>. Acesso em: 16 set. 2023.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. 3. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008.

WAGNER, Peter; RABUY, Bernadette. Following the Money of Mass Incarceration. **Prison Policy Initiative**, 2017. Disponível em: <https://www.prisonpolicy.org/reports/money.html>. Acesso em: 16 set. 2023.

ZALUAR, Alba Maria. **Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas**. São Paulo: FGV, 2004.